

# O PAPEL DO SEBRAE NA ADEQUAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**LUANA PASSOS DE ALMEIDA LUCENA<sup>1</sup>**

**LUCILENE KLENIA RODRIGUES BANDEIRA<sup>2</sup>** 

## RESUMO

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/18, trouxe consigo um desafio às rotinas corporativas, ensejando uma relevante mudança na forma com a qual as instituições tratam os dados, ao estabelecer novas regras para as práticas que envolvam captação, recepção, uso, armazenamento, comunicação e transferência de dados pessoais. Por tratar-se de regramento de vigência relativamente recente e suscitador de dúvidas, a atuação do Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para a adequação dos agentes de tratamento de pequeno porte às prescrições normativas da LGPD detém uma relevância peculiar. O objetivo deste artigo tecnológico consiste em estudar os impactos da LGPD aos pequenos negócios e analisar o papel do SEBRAE no desenvolvimento de uma metodologia voltada à adequação das pessoas jurídicas de pequeno porte à referida Lei, a partir de pesquisa bibliográfica, estudo das legislações sobre o assunto, aplicando-se o método dedutivo. A partir do estudo das premissas da legislação em referência é possível suscitar desafios na aplicação da LGPD aos pequenos negócios, considerando a baixa maturidade e a ausência de uma cultura de proteção de dados pessoais nas referidas empresas que representam, por sua vez, 99% da força empresarial do país. Como efeito, o desenvolvimento de uma solução estruturada e simples, mediante a fixação de uma jornada de adequação com fases bem definidas, de acordo com o ciclo DPMS, e a disponibilização de tal solução no acervo das atividades de fomento ofertadas pelo SEBRAE permitirá a resolutividade da problemática de como operar a LGPD sem causar impactos negativos às micro e pequenas empresas, tendo como resultado a geração de valor, a partir da elevação da segurança jurídica e, conseqüentemente, da competitividade das micro e pequenas empresas, confluindo, ainda, para efetividade do atendimento ao objetivo estratégico do SEBRAE de ter excelência no desenvolvimento de produtos, serviços e canais de comunicação e atendimento adequados aos segmentos de clientes.

**Palavras-chave:** lei geral de proteção de dados pessoais; SEBRAE; pequenos negócios; adequação.

## THE ROLE OF SEBRAE IN THE SUITABILITY OF SMALL BUSINESSES TO THE GENERAL DATA PROTECTION LAW

### ABSTRACT

The entry into force of the General Data Protection Law – LGPD, Law No. involving capture, reception, use, storage, communication and transfer of personal data. As it is a relatively recent

---

<sup>1</sup> Especialista em Gestão de Dados no Cenário Big Data | Servidora SEBRAE-PB | E-mail: luana.almeida@sebraepb.com.br

<sup>2</sup> Doutorado em Administração Estratégica | UFPB | E-mail: klenia.bandeira@gmail.com

rule and raises doubts, the performance of the Support Service for Micro and Small Enterprises - SEBRAE, for the adequacy of small treatment agents to the normative prescriptions of the LGPD has a peculiar relevance. The purpose of this technological article is to study the impacts of LGPD on small businesses and analyze the role of SEBRAE in the development of a methodology aimed at the adequacy of small legal entities to the aforementioned Law. From the study of the premises of the legislation in question, it is possible to raise problems in the application of the LGPD to small businesses, considering the low maturity and the absence of a culture of protection of personal data in the referred companies that represent, in turn, 99% of the country's business force. As an effect, the development of a structured and simple solution, by SEBRAE, by establishing an adaptation journey with well-defined phases, according to the DPMS cycle, and the availability of such a solution in the list of products and services of the SEBRAE will allow solving the problem of how to operate the LGPD without causing negative impacts to micro and small companies, resulting in the generation of value, from the increase of legal certainty and, consequently, the competitiveness of micro and small companies, converging, also, for the effectiveness of meeting SEBRAE's strategic objective of having excellence in the development of products, services and communication and service channels suited to customer segments.

**Keywords:** General Data Protection Act; SEBRAE; Small Business; Adequacy.

## 1 INTRODUÇÃO

O advento da Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com vigência estabelecida em 18 de setembro de 2020, trouxe à tona os desafios advindos da avalanche de dados da atualidade, de modo que coletar informações e controlar os dados pessoais dos seus titulares pode, à primeira vista, ser compreendido como procedimento difícil e eivado de complexidade que injetar, burocraticamente, mais obrigações ao cotidiano das organizações.

Entretanto, conforme se analisará ao longo das sessões desta pesquisa, a partir da adoção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as pessoas jurídicas de Direito Público e Privado estarão promovendo inovação, ampliando a competitividade e aumentando a transparência perante os titulares de dados que passam, no contexto da nova lei, a ter o controle de suas informações, fomentando assim a segurança jurídica em seus ambientes de gestão.

O processo de adequação à LGPD impactará sobremaneira na realidade das micro e pequenas empresas, que passam a apresentar muitas interrogações quanto à resolutividade das novas questões postas pela legislação. Nesse sentido, garantir um tratamento diferenciado para sua aplicação ratificando as premissas dos artigos 146, 170 e 179 a Constituição Federal e estabelecer uma solução acessível para moldação

dos pequenos negócios aos seus requisitos, torna-se medida de peculiar relevância à atuação do SEBRAE, diante do caráter multidisciplinar afeto a sua missão institucional.

Na era da informação os dados pessoais são os insumos que movem a economia, sendo comum encontrar modelos de negócios rentabilizados pelo uso de dados pessoais. Nesse diapasão, torna-se salutar sensibilizar o pequeno negócio no tocante à importância do uso adequado dos dados pessoais não apenas para cumprir uma exigência legal, mas, sobretudo, para fomentar o seu desenvolvimento econômico.

Nessa direção, BIONI (2021, p. 107) afirma que:

A proteção de dados pessoais permite disciplinar a liberdade, a inovação e o desenvolvimento. E, em um cenário em que os dados pessoais projetam a maneira como cada indivíduo é visto no mundo, permite também o exercício de direito e cidadania. Trata-se, hoje, do mais importante pilar do nosso contrato social. Nesse contexto, historicamente, normas de proteção de dados pessoais sempre tiveram dupla função de não só garantir a privacidade e outros direitos fundamentais, mas também de fomentar o desenvolvimento econômico.

A produção do trabalho em cotejo alinha-se a uma abordagem profissional com foco na melhoria, mediante o desenvolvimento de novas soluções para problemas conhecidos, enfatizando a resolução da problemática de como o SEBRAE pode auxiliar uma micro e pequena empresa a internalizar a cultura da privacidade na era da informação e a estruturar medidas de adequação à LGPD de uma forma assertiva e não onerosa.

A temática que perfaz o objeto de estudo deste artigo científico reveste-se de relevância, tendo em vista a atualidade do tema, a ingerência do processamento de dados na vida das pessoas, o caráter cogente da Lei e, conseqüentemente, a necessidade de customização de uma solução de adequação eficaz e fomentadora da segurança jurídica e do desenvolvimento econômico para as micro e pequenas empresas.

O objetivo deste artigo tecnológico consiste em estudar os impactos da LGPD aos pequenos negócios e analisar o papel do SEBRAE no desenvolvimento de uma metodologia voltada à adequação das pessoas jurídicas de pequeno porte à referida Lei, a partir de pesquisa bibliográfica, estudo das legislações sobre o assunto, aplicando-se o método dedutivo.

O presente artigo tecnológico estudará, em um primeiro instante, os principais aspectos da LGPD, passando, em seguida à abordagem da sua respectiva incidência nos pequenos negócios, alcançando, por fim, análise do papel do SEBRAE na jornada

de adequação dos pequenos negócios, com vistas ao desenvolvimento de uma solução voltada ao credenciamento de pessoas jurídicas aptas a trabalharem, com o subsídio do SEBRAE, no âmbito dos pequenos negócios para a adequação da LGPD, facilitando a conformidade das pessoas jurídicas de pequeno porte à referida Lei.

## 2 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, emerge como mecanismo jurídico garantidor do direito de conhecimento, por parte dos titulares de dados, sobre como os seus dados pessoais, guardados em meio físico ou digital, são tratados, assim como a finalidade de sua utilização no âmbito das pessoas jurídicas de direito público ou privado, tendo como fundamentos a segurança e a privacidade.

Inspirada na legislação europeia denominada *General Protection Regulation* - Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados - GDPR o núcleo central dos novos regramentos introduzidos pela LGPD diz respeito à observância e à tutela da privacidade dos dados pessoais.

Neste diapasão, cumpre pontuar o escopo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos preceituados pela doutrina científica (DIAS, G. A.; OLIVEIRA, B., 2019, p. 83):

O objetivo da Lei nº13.709/2018 é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento de personalidade da pessoa natural, independente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados, desde que os dados tenham sido coletados no Brasil ou qualquer outra operação seja realizada no país, ou ainda que, a atividade tenha se realizado fora do Brasil, mas que tenha objetivo de ofertar serviços ou bens ou tratamento de dados dos indivíduos localizados no território nacional.

Consoante assevera DIAS (2019, p. 68) “o direito à privacidade não diz respeito somente a “esconder” determinados dados, mas também envolve aspectos como o acesso a eles, seu controle, sua utilização e o processamento de todos os dados pessoais”.

Nesse contexto, o avanço tecnológico, ensejador de fluidez, volume e agilidade na tramitação dos dados nos ambientes corporativos, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, perpassará, necessariamente, pela observância prévia da privacidade como direito fundamental do ser humano, apregoadado no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e elevado à condição de cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, §4º, da Carta Magna em referência.

A Lei em comento veio a complementar o marco civil da internet (Lei 12.965/2014), internalizando os princípios já previstos na Constituição Federal, franqueando aos cidadãos o controle sobre os seus dados pessoais, o qual tem com fator preponderante o consentimento do titular de dados, definido na LGPD, artigo 5º, inciso XII, como a “manifestação livre, informada e inequívoca” do titular concordando “com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.

Convém ressaltar, ainda, que a Lei Geral de Proteção de Dados apresenta um condão principiológico ao prever, além da observância a boa-fé o atendimento aos princípios detalhados no seu artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, 2018)

Com efeito, a LGPD chega ao Brasil em um contexto global de inovação tecnológica em que os dados pessoais dos cidadãos estavam pulverizados em leis setoriais de proteção de dados que, por sua vez, representavam verdadeira “colcha de retalhos” marcada pela ausência de uniformização nas regulamentações, fazendo com

que inúmeros setores produtivos trocassem informações entre si sem que houvesse, por parte do cidadão, proteção integral dos seus dados pessoais de forma estruturada.

Diante desse cenário, visando garantir a incolumidade dos direitos fundamentais da liberdade, intimidade e da privacidade das pessoas físicas, o marco legal em referência contempla, em seu artigo 18, previsão de um arcabouço de direitos aos titulares dos dados, que são as pessoas naturais a quem se referem os dados objeto do tratamento, conforme se observa dos tópicos abaixo contemplando a consolidação dos principais direitos conferidos pela Lei:

- Confirmação de que o tratamento de dados pessoais está sendo realizado;
- Direito de acesso aos dados pessoais que estão sendo tratados;
- Retificação dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Direito à anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com o marco legal;
- Direito à portabilidade de dado, desde que observados os requisitos legais;
- Informação sobre os dados compartilhados com outras instituições de direito público ou privado;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as suas respectivas consequências; e
- Revogação do consentimento anteriormente emitido, a partir da solicitação do titular, por procedimento gratuito e facilitado (BRASIL, 2018, p. 01)

No tocante à categoria de dados pessoais tutelados pela Lei nº 13.709/2018, cumpre destacar que os dados em referência podem ser divididos nas seguintes categorias: I) dados pessoais – dados identificados ou identificáveis, relativos a pessoa natural, a exemplo de nome, endereço, foto e características pessoais; II) dados pessoais sensíveis – dados relacionados à origem racial e étnica, filiação a sindicato, convicção religiosa ou opinião política, saúde e opção sexual; e III) dados anonimizados - dados que impossibilitam a identificação de seu titular, hipótese em que a LGPD apenas será aplicada quando a reversão técnica do processo seja possível.

A Lei Geral de Proteção de Dados tem ambiente de incidência em todos os setores da economia e da Administração Pública que realizam tratamento de dados pessoais em meio físico e/ou digital, como controladores, quando responsáveis pelas decisões sobre o tratamento de dados realizados pela pessoa jurídica; ou como operadores, quando responsáveis pela realização do tratamento de dados pessoais.

Compulsando-se os conceitos e fundamentos disciplinados pela Lei Federal 13.709/2018, e a partir do seu cotejamento com as realidades dos ambientes corporativos, é possível afirmar que os dados pessoais marcam o início do relacionamento com o cliente no atendimento materializado por qualquer pessoa jurídica, mediante a coleta de informações que perfazem o ponto crucial dos negócios.

Consoante assevera Roque (2019), o uso dos dados pessoais na atualidade apresenta contornos relevantes, na medida em que detém uma utilização revestida de diversas finalidades, seja para assimilação das prioridades ideológicas do consumidor através o diagnóstico dos gastos realizados pelo cartão de crédito, ou para utilização como guia de propagandas a partir da avaliação do perfil do consumidor com base nos principais acessos realizados na internet.

Destaca-se, ainda, que faz parte do cotidiano das organizações a utilização de bancos de dados cadastrais, contendo o armazenamento dos dados pessoais dos clientes, coletados no instante do atendimento, cuja guarda, tratamento e transferência são realizados, em sua maior parte, sem uma logística procedimental que assegure proteção quanto ao eventuais vazamentos e usos indevidos, fato este capaz de ensejar a incidência de elevadas sanções previstas na Lei, a exemplo da multa de 2% (dois por cento) do faturamento global anual da empresa e da proibição parcial ou total do exercício de atividades afetas ao tratamento de dados.

Nesse sentido, vê-se que se por um lado a Lei confere garantias e segurança aos titulares de dados pessoais, por outro lado obriga as empresas de todo o país a implementarem a legislação em suas rotinas.

É nesse cenário que preparar as organizações para o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mediante a revisão dos seus processos de trabalho, é tarefa de suma importância, conforme ponderado por Araújo (2019, p. 23):

[...] adequar-se à LGPD envolve o desenvolvimento de projetos de revisão são dos processos de captação das informações pessoais, ou melhor, a releitura da comunicação e da transparência com os indivíduos acerca das informações captadas e as razões para tal. Avalia-se a natureza do tratamento, a finalidade e a utilização das informações em contexto e em concreto, conduzindo testes e proporcionalidade, adequação e necessidade.

Ao introduzir um conjunto de normas transversais e abrangentes no ordenamento jurídico brasileiro, incidindo em todos os setores da economia, com a imposição de penalidades de valores consideráveis, para as situações de inconformidade, é possível identificar a necessidade de canalização de esforços das

empresas com vistas ao saneamento das fragilidades no uso dos dados pessoais nos ambientes corporativos, sob pena de imposição das sanções administrativas por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Posto isto, cumpre concluir que a vigência da Lei fez emergir os desafios relacionados às adaptações dos ambientes corporativos, mediante mudança de hábitos, absorção da cultura da privacidade e o ajuste de processos, visando não apenas evitar a incidência das penalidades, mas sobretudo, gerar valor e diferencial competitivo às organizações, a partir do cuidado com a privacidade dos dados processados no ambiente institucional, garantindo, portanto, a sua sustentabilidade no ambiente econômico.

### **3 DO IMPACTO DA LGPD NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

As diretrizes de tutela aos dados pessoais estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 se aplicam a todas as pessoas jurídicas, independente do porte ou ramo de atuação, impactando, desse modo, sobre os pequenos negócios que necessitarão conhecer os preceitos legais para iniciar as suas respectivas jornadas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os pequenos negócios no Brasil, classificados como micro e pequenas empresas, representam, de acordo com o SEBRAE (2022), mais de 99% (noventa e nove por cento) dos estabelecimentos comerciais do país, respondendo por mais da metade dos empregos com carteira assinada, compreendendo, por sua vez, a verdadeira força motriz da economia brasileira.

A força dos pequenos negócios na economia do país é bastante conhecida e debatida, consoante assevera a doutrina de Venosa e Rodrigues (2020, p.24):

A atividade econômica empresarial é o meio mais amplo de circulação de riquezas. Sua importância na Economia é indiscutível, pois cria prosperidade econômica para a coletividade, produzindo riquezas e aportando resultado útil para toda a sociedade.

As microempresas e empresas de pequeno porte são essenciais ao desenvolvimento da economia. Além de produzirem riquezas significativas no conjunto, são fontes de empregos que absorvem a maior parte da mão de obra decorrente das demissões das grandes empresas. Justifica-se, assim, o tratamento diferenciado para se criar um ambiente propício de crescimento e incrementar a competitividade.

Com efeito, os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados aos Pequenos Negócios é assunto de extrema relevância, considerando que, não obstante a sua

elevada representatividade na economia, as micro e pequenas empresas dispõem de limitação de recursos, bem como de estrutura concentrada em poucos colaboradores, baixa maturidade e ausência de uma cultura de proteção de dados estruturada, o que torna o processo de conformidade legal ainda mais desafiador, tornando defensável a implementação de um processo de tratamento diferenciado e favorecido.

Ainda que seja por uma boa causa, a implementação da conformidade à LGPD trará um impacto grande nas instituições, podendo contribuir para o aumento do ‘custo Brasil’, especialmente nos setores de Startups, pequenas empresas.

Nesse contexto, a exemplo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, ao implementar o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, introduziu no ordenamento pátrio um tratamento diferenciado e favorecimento, em atendimento ao artigo 170 da Constituição Federal, na data de 27 de janeiro de 2022, contemplando as dificuldades dos agentes de pequeno porte, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expediu a Resolução CD/ANPD nº 2, com o fito de resguardar o tratamento diferenciado aos pequenos negócios, quando da implementação da LGPD.

Nesse sentido, observa-se que a flexibilização veio em defesa dos Pequenos Negócios, considerando que a complexidade da norma poderia inviabilizar a adaptação dos agentes de tratamento de pequeno porte à referida Lei, de modo que reduzir a carga regulatória e, concomitantemente, estimular a inovação são fatores essenciais para evolução dos pequenos negócios.

Desse modo, torna-se oportuno ressaltar que, com a emissão da Resolução CD/ANPD nº 2, em 27 de janeiro de 2022, as micro e pequenas empresas não estão desobrigadas de implementar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mas disporão, por outro lado, de processos mais simplificados para a adequação. Isto porque as cautelas com os dados pessoais dos titulares não emanam do porte da empresa, mas do direito à privacidade, alçado por força do texto constitucional à categoria de direito fundamental.

Confirmando a intelecção do parágrafo anterior, cumpre transcrever o artigo 6º da Resolução em testilha (BRASIL, 2018):

Art. 6º A dispensa ou flexibilização das obrigações dispostas neste regulamento não isenta os agentes de tratamento de pequeno porte do cumprimento dos demais dispositivos da LGPD, inclusive das bases legais e dos princípios, de outras disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à proteção de dados pessoais, bem como direitos dos titulares.

A construção da Resolução CD/ANPD nº 2, em 27 de janeiro de 2022, foi protagonizada pelo SEBRAE em interlocução com outras entidades, objetivando facilitar a adequação dos Pequenos Negócios e Agentes de Tratamento de Pequeno Porte à Lei nº 13.709/18, tendo o ato normativo em cotejo apresentado as seguintes conceituações, para fins de concessão de garantias ao tratamento diferenciado:

Art. 2º Para efeitos deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - agentes de tratamento de pequeno porte: microempresas, empresas de pequeno porte, *startups*, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador;

II - microempresas e empresas de pequeno porte: sociedade empresária, sociedade simples, sociedade limitada unipessoal, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído o microempreendedor individual, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se enquadre nos termos do art. 3º e 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - *startups*: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, que atendam aos critérios previstos no Capítulo II da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (BRASIL, 2018, p. 01).

Adentrando na disciplina do tratamento diferenciado e favorecido aos agentes de pequeno porte, cumpre pontuar as principais flexibilizações conferidas às microempresas, empresas de pequeno porte e às *startups* no texto normativo em referência:

- A designação específica de um encarregado de dados para laborar nos processos de adaptação à LGPD não é obrigatória;
- A elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, prevista pela lei como obrigatória na fase inicial do tratamento de dados, pode ser realizada de forma simplificada;
- Não é obrigatória a realização de eliminação, anonimização e bloqueio dos dados excessivos;
- O atendimento às requisições dos titulares poderá ser realizado por meio eletrônico, impresso ou por qualquer meio que assegure os direitos previstos na LGPD;

- Concessão de prazos em dobro para apresentação de informações, atendimento às requisições dos titulares e comunicação à ANPD, quando da ocorrência de incidentes de segurança;
- Estabelecimento de flexibilizações com base no risco e na escala do tratamento.

É indubitável que a concessão de flexibilizações para adequação dos pequenos negócios à Lei Geral de Proteção de Dados facilitará a jornada de implementação, em um cenário em que a atmosfera de negócios para as MPE's tangibilizará oportunidades dignas de um país interessado na retomada do seu crescimento, aproximando esses empresários de um cenário competitivo, mediante a agregação de valor aos seus negócios capaz de ampliar a confiabilidade dos seus clientes ao demonstrar organização e conformidade com a tutela dos seus direitos.

Por outro lado, é importante considerar que as flexibilizações garantidas pelo ato normativo acima mencionado não garantem, por si só, o sucesso na jornada de adequação dos pequenos negócios que, minimamente, precisam de sensibilização, instrução e conhecimento sobre a lei e, principalmente, auxílio no processo de gestão administrativa para implantação.

Nesse contexto, é salutar a um agente de tratamento de pequeno porte desenvolver conhecimento sobre segurança da informação e privacidade, internalizar a cultura de proteção e construir mecanismos de ajuste em seus recursos técnicos, humanos e operacionais para resguardar os dados pessoais dos seus clientes, fornecedores, parceiros de negócios e colaboradores. É nesse cenário que a intervenção do SEBRAE se torna essencial para que a jornada de adequação dos agentes de tratamento de pequeno porte seja bem-sucedida.

#### **4 O PAPEL DO SEBRAE NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO PARA CONFORMIDADE DOS PEQUENOS NEGÓCIOS À LGPD**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é um serviço social autônomo, integrante no terceiro setor da Administração Pública, cuja missão institucional consiste em fomentar o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas brasileiras, atuando como verdadeira disseminadora de informação e conhecimento, através do exercício de atividades consultoria e instrutoria no âmbito dos pequenos negócios.

Ademais, o SEBRAE é constituído sob forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, em consonância com a Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, detendo natureza jurídica de direito privado, consoante previsão legal do artigo 53 do Código de Direito Civil, cooperando com o poder público no desempenho da sua missão institucional de fomento ao desenvolvimento sustentável e competitivo dos pequenos negócios, nos termos dos Artigos 4º e 5º do seu Estatuto Social, (SEBRAE, 2021):

Art. 4º O SEBRAE tem atuação em todo território nacional mediante ação direta ou através de unidades operacionais sistemicamente vinculadas, localizadas nos Estados da Federação e no Distrito Federal, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 5º O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Da leitura do objetivo institucional do SEBRAE, é possível subsumir que o exercício de atividades efetivas voltadas ao desenvolvimento de uma jornada de adequação à LGPD estruturada especificamente para os pequenos negócios é atividade estritamente vinculada ao objetivo social do SEBRAE e de necessidade e relevância cogente, considerando a atualidade do assunto e a necessidade de aperfeiçoamento dos pequenos negócios, avaliando o seu alto impacto na economia.

Nesse sentido, considerando que para o alcance dos seus objetivos estratégicos o SEBRAE desenvolve programas, projetos e atividades, o desenvolvimento de uma solução voltada para adequação dos agentes de tratamento de pequeno porte à Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a garantir uma jornada de atendimento à LGPD customizada para as micro e pequenas empresas, é atividade de suma importância no contexto atual, quando sopesados os desafios enfrentados pelas organizações de pequeno porte para o atendimento da legislação em referência.

É nesse contexto que o presente estudo propõe a criação de uma solução, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas aptas a trabalharem, com o subsídio do SEBRAE, no âmbito dos pequenos negócios para a adequação da LGPD.

Vale ressaltar que a solução cuja confecção de propõe no presente artigo tecnológico, não se trata de uma consultoria ou instrutoria avulsa e já disponível para contratação nos meios ordinários previstos na instituição. Trata-se, por outro lado, do desenvolvimento de uma solução completa e capaz de garantir o atendimento integral aos parâmetros da Lei nº 13.709/2018.

No tocante ao funcionamento, cumpre destacar que o Sistema SEBRAE detém um produto de inovação, com a denominação de SEBRAETEC, com aplicação em todo o Brasil, contemplando um acervo de soluções voltadas à aplicação de inovação aos pequenos negócios mediante subsídio de até 70% da consultoria custeada pelo SEBRAE.

Nesse sentido, consoante previsão no site do SEBRAE (2022) “o SEBRAETEC tem uma rede de prestadores de serviços de tecnologia e, de acordo com a sua necessidade, promove o acesso a soluções inovadoras e acompanha todas as etapas para garantir os melhores resultados”.

Com efeito, propõe-se a construção de uma solução, a fim de que as empresas prestadoras de serviços tecnológicos se credenciem, e caso sejam habilitadas pela Comissão Técnica Avaliadora do Programa SEBRAETEC, passarão a atuar diretamente na adequação dos pequenos negócios à Lei Geral de Proteção de Dados.

Nesse passo, tendo em vista que de acordo com os especialistas que atuaram no *webinar* realizado pelo SEBRAE (2021), sob a temática Lei Geral de Proteção de Dados “pouco adianta contratar uma consultoria de apoio à adequação à lei, mapear fluxos e processos, estabelecer políticas e rotinas, se as pessoas não absorvem e não internalizam a cultura de proteção de dados no dia a dia”, torna-se necessário ponderar que a solução a ser ofertada pelo SEBRAETEC inicie com a implementação de horas de instrutoria no âmbito da empresa atendida, com vistas ao fomento da cultura de proteção de dados em toda empresa.

A instrutoria inicial terá o quantitativo de horas definido com base na necessidade de cada empresa e do seu respectivo grau de maturidade, após avaliação do instrutor credenciado ao SEBRAETEC, consistindo em *workshops* e treinamentos aplicados aos funcionários e a todos os colaboradores que se relacionam com a empresa no cotidiano corporativo, com o objetivo precípuo de potencializar a disseminação de conhecimento sobre a proteção de dados pessoais, com vistas à internalização da cultura de privacidade.

Em seguida, serão realizadas as consultorias para implementação da jornada de adequação, através da criação de um programa de privacidade, visando a adaptação dos processos e procedimentos dos pequenos negócios à legislação de dados pessoais.

A solução em referência envolverá todos os setores do pequeno negócio que atuarão na construção de um comitê de governança de dados, cujos participantes terão um papel primordial junto ao consultor, com vistas ao suprimento das necessidades internas de adequação cada pequeno negócio atendido.

A solução de adequação a LGPD para os pequenos negócios se apoiará em três pilares, conforme requisitos da Lei:

**a) Primeiro pilar:** Adequação através da aplicação da metodologia *Data Protection Management System* (DPMS), em português “Sistema de Gestão de da Proteção de Dados (SGPD), advinda da legislação europeia (GDPR), cuja finalidade consiste em conferir organização, gerenciamento e proteção de dados e privacidade, apresentando um sistema completo para: conceber, implementar, monitorar, avaliar, e melhorar políticas, planos e procedimentos, gerando um *framework* similar ao PDCA;

O objetivo do DPMS é organizar, gerenciar a proteção de dados e privacidade e apresentar um sistema completo para: Conceber, implementar, monitorar, avaliar e melhorar as Políticas, Planos, Procedimentos, Controles e Ferramentas Técnicas. É um *framework* similar a um PDCA

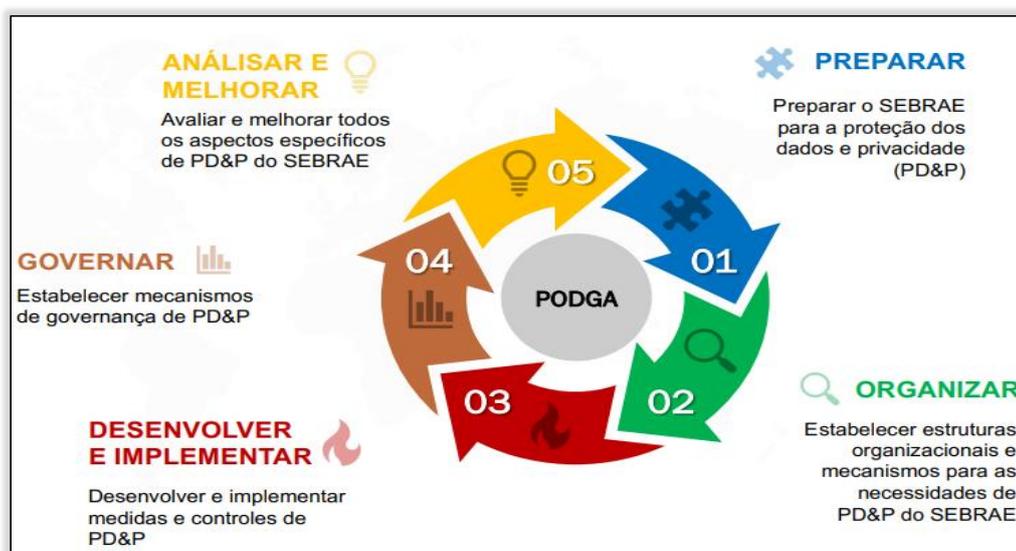
**b) Segundo pilar:** Fortalecimento de um ambiente propício para que o micro e pequenas empresa se adequem à LGPD de maneira simplificada;

**c) Terceiro pilar:** Apoio aos pequenos negócios na implementação ou investimento em segurança da informação, seja através do subsídio para o custeio de ferramentas de segurança, seja pela adoção de medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento dos controles dos dados pessoais que transitam na empresa atendida pelo programa (BRASIL, 2018).

O ciclo DPMS, de que trata o segundo pilar, será estruturado a partir da observância de cinco fases, a saber:

- a) Preparação: mediante a execução de instrutorias voltadas a organização dos pequenos negócios para as ações de privacidade, através de um plano de treinamento e comunicação. Serão ainda executadas consultorias para estabelecer um plano de ação para gerir o tratamento dos dados pessoais no âmbito do pequeno negócio. Nessa fase será realizado o inventário de dados pessoais tratados pelo pequeno negócio, de acordo com o ciclo de vida seguido, serão analisadas, ainda, as legislações incidentes, os sistemas existentes;
- b) Organização: estabelecimento de estruturas organizacionais no pequeno negócio para o atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, mediante avaliação dos riscos, gaps e cenários;
- c) Desenvolvimento e Implementação: estabelecimento de medidas de controle no âmbito dos pequenos negócios atendidos pela solução;
- d) Governança: estabelecimento de mecanismos de governança em privacidade e proteção de dados no âmbito do pequeno negócio atendido pela solução;
- e) Análise e melhoria: avaliação das ações implementadas e emissão de um relatório com vistas a melhoria contínua (BRASIL, 2018).

**Figura 1 – PODGA**



**Fonte:** Arantes (2005)

Cumprido destacar que cada uma das fases do ciclo acima previsto será composta por metas, objetivos, entregáveis e resultados a serem alcançados consultorias em

referência envolverão todos os setores do pequeno negócio que atuarão na construção de um comitê de governança de dados, cujos participantes terão atuação primordial junto ao consultor com vistas ao suprimento das necessidades internas de adequação cada pequeno negócio atendido.

Por fim, após implementação das diretrizes de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados nos pequenos negócios, a partir da solução acima descrita, será emitido um relatório para validação por parte do gestor da contratação, na qualidade de servidor efetivo do SEBRAE, que aprovará a consultoria realizada.

Ademais, serão previstos prazos para reavaliação anual do programa de privacidade implementado, com vistas à atualização contínua.

No tocante ao quantitativo de horas para execução do programa de implementação da LGPD nos pequenos negócios, sugere-se a implementação de um piloto para cada porte de pequeno negócio, a fim de que seja gerada uma solução integrada pelo quantitativo de horas compatíveis com a necessidade de cada porte empresarial, ensejando, por sua vez, a precificação correspondente.

A solução em cotejo integrará o formato de projeto e será submetida à aprovação das instâncias deliberativas do SEBRAE, com vistas a integração ao acervo de soluções inovadoras ofertadas pela instituição, tendo como resultados esperados a simplificação da adequação dos pequenos negócios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a ser validada pelo aumento do número de atendimentos do Programa Sebraetec, a partir da utilização da ficha técnica proposta pelo presente trabalho.

## **5 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No tocante às considerações finais do presente artigo tecnológico cumpre traçar a conclusão no sentido de que os dados pessoais norteiam a natureza do atendimento e o formato do relacionamento com os clientes em qualquer organização, de modo que, sendo um elemento vivo no cotidiano das pessoas jurídicas de direito público e privado, reforçar as cautelas protetivas ao uso dos dados pessoais é uma atividade essencial na era da informação.

Ademais, torna-se oportuno pontuar que os deveres legais e as responsabilidades previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se aplicam a todas as atividades empresariais, independentemente do porte, tornando, entretanto, de suma importância atribuir mecanismos facilitadores e um tratamento diferenciado

para adequação dos pequenos negócios ao diploma legal em referência, considerando a sua preponderância na economia nacional.

Tratando-se de tema recente, o presente artigo analisou a incidência da Lei Geral de Proteção de Dados com recorde nos pequenos negócios, introduzindo bases conceituais relevantes para discussão de como simplificar a jornada de adequação para subsunção dos agentes de tratamento de pequeno porte à LGPD.

A partir da análise dos impactos da LGPD nos pequenos negócios, realizado pelo presente estudo, é possível concluir que um dos fatores primordiais na jornada de adequação dos agentes de tratamento de pequeno porte consiste no aspecto cultural, sendo de suma importância a sensibilização e capacitação das pessoas com as cautelas com o uso de tratamento de dados, conforme o ciclo de vida perseguido pelo dado no âmbito da organização.

Somado ao fator cultural, torna-se imprescindível o investimento em uma orientação especializada para implementação da jornada de conformidade dos pequenos negócios à Lei, sendo o papel do SEBRAE primordial nesse processo, em razão da sua essencialidade, na qualidade de braço social do empreendedorismo brasileiro.

Desse modo, devido a sua capilaridade em território nacional o SEBRAE é fundamental no apoio às micro e pequenas empresas quanto à jornada de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, razão pela qual a consubstanciação de uma solução, no âmbito do seu portfólio de serviços, voltada à adaptação dos pequenos negócios à Lei Geral de Proteção de Dados, conforme apresentado no presente trabalho, é medida eivada de valor aos pequenos negócios, convergindo para a materialização do seu objetivo estratégico consistente no de ter excelência no desenvolvimento de produtos, serviços e canais de comunicação e atendimento adequados aos segmentos de clientes.

Apesar dos desafios do processo de conformidade dos agentes de tratamento de pequeno porte à Lei Geral de Proteção de Dados, o processo de adequação ensejará, além da segurança jurídica, um diferencial competitivo, considerando a representatividade dos pequenos negócios na economia, integrando, por sua vez, cadeias produtivas de empresas de grande porte que passam a exigir dos seus parceiros de negócio o mesmo nível de adequação normativa.

Por todo o exposto, tem-se que a solução proposta no presente trabalho, com vistas ao desenvolvimento de uma metodologia estruturada e simples, no âmbito do Programa SEBRAETEC, mediante a fixação de uma jornada de adequação para os

pequenos negócios com fases bem definidas, é medida primordial para sustentabilidade dos pequenos negócios na economia, no contexto da era da informação.

De todo modo, é preciso ponderar que a estruturação da solução apresentada no presente trabalho não se dará de forma instantânea, tratando-se de um processo gradual e cíclico que, se bem implementado, proporcionará um ambiente de segurança jurídica ao pequeno negócio, a partir da transparência no tratamento dos dados pessoais, contribuindo para promoção do desenvolvimento econômico e ao atendimento aos princípios nos quais se fundamenta da ordem econômica nacional.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bernardo. **Lgpd Flash: agilidade em privacidade e proteção de dados.** Agilidade em Privacidade e Proteção de Dados. 2019. Disponível em: [https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1198075994/lgpd-flash-agilidade-em-privacidade-e-protecao-de-dados-regulacao-40-desafios-da-regulacao-diante-de-um-novo-paradigma-cientifico?unlock-feature-code=abnt\\_quote\\_doctrine&unlock-from-component=AbntModal](https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1198075994/lgpd-flash-agilidade-em-privacidade-e-protecao-de-dados-regulacao-40-desafios-da-regulacao-diante-de-um-novo-paradigma-cientifico?unlock-feature-code=abnt_quote_doctrine&unlock-from-component=AbntModal). Acesso em: 04 nov. 2022.

ARANTES, R. S. **Comercialização no mercado interno e compras governamentais.** In: CONFERÊNCIA BRASILEIRA SOBRE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, 2., 2005, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Constituição (1988).** Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3 de out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8029](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029). Acesso em: 20 de set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 20 de set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 de set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 de set. 2022

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 de set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis n.ºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF, 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 de set. 2022.

BRASIL. **Resolução CD/ ANPD Nº 2, de 27 de janeiro de 2022.** Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2>. Acesso em: 20 de set. 2022.

DIAS, G. A.; OLIVEIRA, B. (Organ.) **Dados científicos: perspectivas e desafios.** João Pessoa: UFPB, 2019. P. 67-85. Disponível em: <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/view/359/508/2949-1>. Acesso em: 03 de out. 2020.

ROQUE, André. A tutela coletiva dos dados pessoais na lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro. Ano 13. Volume 20. Número 2 Maio a Agosto de 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/42138/30270>. Acesso em: 20 de set. 2022.

SEBRAE. Pequenos negócios em números. **Sebrae**, 2022. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros>. Acesso em: 20 de set. 2022

SEBRAE. **Estatuto Social.** qual o impacto nos pequenos negócios? Sua pequena empresa está preparada? Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://www.sebraesc.com.br/blog/lgpd-qual-o-impacto-nos-pequenos-negocios-sua-pequena-empresaesta-preparada>. Acesso em: 01 de nov. 2021

SEBRAE. **LGPD:** qual o impacto nos pequenos negócios? Sua pequena empresa está preparada? Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://www.sebraesc.com.br/blog/lgpd-qual-o-impacto-nos-pequenos-negocios-sua-pequena-empresaesta-preparada>. Acesso em: 01 de nov. 2021

SEBRAE. Base Pública de Empresas Mercantis do Brasil. **Ambiente colaborativo de dados Sebrae.** Receita Federal do Brasil, 2022.

SEBRAE. SEBRAETEC. **Inovar seu negócio pode ser fácil.** Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraetec>. Acesso em 07 de out 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. Direito empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.